

A NECESSIDADE DE DEFESA DA GUARDA UNILATERAL EM CONTEXTOS DE VIOLÊNCIA FAMILIAR

THE NEED FOR DEFENSE OF UNILATERAL GUARDIANSHIP IN FAMILY VIOLENCE CONTEXTS

Laryssa Sherydha Marinho Almeida Gomes

Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Resumo: Este artigo aborda a relevância da guarda unilateral em casos de violência familiar, destacando a urgência de estratégias eficazes para proteger vítimas, especialmente crianças. A legislação brasileira, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), fundamenta a necessidade de alinhar práticas jurídicas com os princípios da proteção integral. A análise crítica revela os benefícios da guarda unilateral, considerando os impactos psicológicos e sociais de permanecer sob a guarda compartilhada em contextos violentos. Reconhece-se os desafios práticos e éticos na implementação da guarda unilateral, destacando a necessidade de uma abordagem equilibrada. As implicações psicológicas para a criança são examinadas, ressaltando a importância de ambientes emocionalmente estáveis para o desenvolvimento saudável. Ao refletir sobre dilemas éticos, propõe-se que a tomada de decisão seja norteadada por códigos éticos específicos e pela integração de equipes multidisciplinares.

Palavras-chave: Violência familiar. Guarda unilateral. Desenvolvimento infantil. Legislação brasileira. Proteção integral.

Abstract: *This article addresses the relevance of unilateral custody in cases of family violence, highlighting the urgency of effective strategies to protect victims, especially children. Brazilian legislation, especially the Child and Adolescent Statute (ECA), supports the need to align legal practices with the principles of full protection. Critical analysis reveals the benefits of unilateral custody, considering the psychological and social impacts of remaining under shared custody in violent contexts. The practical and ethical challenges in implementing unilateral custody are recognized, highlighting the need for a balanced approach. The psychological implications for the child are examined, highlighting the importance of emotionally stable environments for healthy development. When reflecting on ethical dilemmas, it is proposed that decision-making should be guided by specific ethical codes and the integration of multidisciplinary teams.*

Keywords: *Family violence. Unilateral guard. Child development. Brazilian legislation. Full protection.*

Sumário: 1 Introdução – 2 Perspectivas da violência familiar – 3 Legislação brasileira e o estatuto da criança e do adolescente (ECA) – 4 A eficácia da guarda unilateral como medida protetiva – 5 Considerações Finais – Referências Bibliográficas.

1 INTRODUÇÃO

A questão da violência familiar é um tema de grande relevância no contexto social contemporâneo, exigindo abordagens multidisciplinares e estratégias eficazes para a proteção das vítimas. Nesse cenário, a guarda unilateral emerge como uma alternativa de grande importância, especialmente quando há evidências de violência intrafamiliar. Segundo Lima (2023), a violência no ambiente familiar pode ter efeitos devastadores, de forma a impactar não apenas

a vítima direta, mas também as dinâmicas familiares e a sociedade em sua totalidade. Diante desse panorama, a defesa da guarda unilateral constitui uma medida que visa salvaguardar os interesses e a segurança da parte vulnerável, assegurando um ambiente propício ao desenvolvimento saudável das relações familiares.

A legislação brasileira, representada principalmente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), reconhece que é primordial o bem-estar e a segurança das crianças em casos de violência familiar. Conforme preconiza o art. 7º do ECA: “A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (Brasil, 1990). Nesse contexto, a implementação da guarda unilateral, quando respaldada por evidências consistentes de violência, surge como uma iniciativa alinhada aos princípios da proteção integral preconizados pelo ECA.

Para fundamentar a necessidade de adotar a guarda unilateral em casos de violência familiar, Reis, Prata e Parra (2018) argumentam que a perpetuação da convivência sob a guarda compartilhada em contextos de violência pode intensificar os traumas e comprometer o desenvolvimento emocional da criança. Consoante os autores referidos, a garantia da segurança emocional e física da criança deve sobrepor-se à manutenção de uma convivência equitativa entre os genitores nos casos em que forem evidenciados sinais substanciais de violência intrafamiliar. A argumentação dos autores destaca a importância da segurança emocional e física da criança, bem como a prioridade que esses aspectos devem ter em relação à manutenção de uma convivência equitativa.

Além disso, ao enfatizar que a perpetuação da convivência sob a guarda compartilhada pode intensificar os traumas e comprometer o desenvolvimento emocional do menor, Reis, Prata e Parra (2018) dissertam sobre a urgência de medidas que assegurem a proteção imediata da criança em situações de violência familiar. Portanto, a perspectiva apresentada pelos autores reforça a necessidade de adoção da guarda unilateral como uma medida que busca priorizar o bem-estar e a segurança da criança diante de contextos adversos.

Para mais, ao explorar a temática da guarda unilateral, é fundamental compreender as nuances do debate e reconhecer que sua aplicação deve ser pautada em análises criteriosas e individualizadas de cada caso. A proposta de defesa da guarda unilateral em contextos de violência familiar não busca desconsiderar o direito do genitor agressor, mas sim priorizar o princípio superior do interesse da criança, conforme preconiza o jurista Souza (2017). Diante dos desafios apresentados pela complexidade dessas situações, é imperativo buscar soluções que promovam a segurança e o bem-estar da criança, estabelecendo um equilíbrio entre os direitos parentais e a proteção da vítima.

Sendo assim, o presente artigo tem como objetivo principal analisar e fundamentar a necessidade de adoção da guarda unilateral em contextos de violência familiar, considerando as implicações jurídicas, psicológicas e sociais dessa medida. Desse modo, busca-se fornecer uma análise aprofundada sobre a eficácia da guarda unilateral como estratégia de proteção da criança em situações de violência intrafamiliar. Ademais, pretende-se discutir as nuances éticas e práticas envolvidas na aplicação da guarda unilateral, promovendo uma reflexão crítica no que tange à essencialidade de equilibrar os direitos parentais com a responsabilidade do Estado em garantir o bem-estar e a segurança das crianças em ambientes familiares marcados pela violência.

Para conduzir esta pesquisa, optou-se pela abordagem da revisão integrativa da literatura como metodologia para analisar e fundamentar a necessidade da adoção da guarda unilateral em contextos de violência familiar. Essa metodologia permite a síntese de estudos existentes, possibilitando a análise e interpretação de resultados de diversas fontes para construir uma compreensão mais abrangente do tema em questão (Mendes; Silveira; Galvão, 2008). Dessa forma, procedeu-se à identificação clara do tema, destacando a importância da adoção da guarda

unilateral em casos de violência familiar como estratégia de proteção da criança e do adolescente. A questão de pesquisa que orientou a investigação foi a seguinte: “Quais são as implicações jurídicas, psicológicas e sociais da adoção da guarda unilateral em contextos de violência familiar?”.

A busca e seleção dos estudos foram realizadas de maneira criteriosa, utilizando bases de dados acadêmicas relevantes, como SciELO e a Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), e estabelecendo critérios de inclusão e exclusão claros. A estratégia de busca envolveu o uso de palavras-chave específicas, como “guarda unilateral”, “violência familiar” e “desenvolvimento infantil”, visando obter resultados pertinentes ao tema proposto. Em seguida, a seleção e análise dos estudos foram conduzidas em etapas distintas.

Inicialmente, realizou-se a triagem dos títulos e resumos para a seleção preliminar dos estudos. Os estudos selecionados foram, posteriormente, analisados de maneira aprofundada, identificando aspectos relacionados à eficácia da guarda unilateral em situações de violência familiar. Finalmente, a síntese e interpretação dos resultados ocorreram por meio do agrupamento dos estudos conforme temas recorrentes, além da análise crítica das metodologias utilizadas. Dessa maneira, a condução da pesquisa visa fornecer uma análise abrangente das implicações jurídicas, psicológicas e sociais dessa medida, contribuindo para uma compreensão mais profunda e embasada na busca por soluções que promovam a segurança e o bem-estar das crianças em contextos familiares marcados pela violência.

2 PERSPECTIVAS DA VIOLÊNCIA FAMILIAR

A violência familiar é uma realidade que permeia diversos estratos sociais, manifestando-se de maneiras multifacetadas. Sua natureza abrange desde agressões físicas até formas mais sutis de controle psicológico. Nesse viés, a extensão desse fenômeno demanda uma análise aprofundada das implicações que exerce sobre os membros envolvidos. Conforme salienta Lima (2023), a violência intrafamiliar não apenas compromete a integridade física das vítimas, mas também inflige danos psicológicos duradouros, afetando negativamente as relações interpessoais e a saúde mental dos envolvidos. Além disso, é crucial considerar a dimensão social desse fenômeno, compreendendo como a violência familiar se reverbera nos padrões culturais e nas estruturas sociais que muitas vezes perpetuam ciclos de agressão.

A análise do crescente número de casos da violência familiar torna evidente, além de sua diversidade de manifestações, a complexidade dos impactos que impõe aos indivíduos afetados. Ao abordar as diversas manifestações da violência familiar, Lima (2023) acentua a compreensão sobre a amplitude desse fenômeno e sua capacidade de deixar marcas profundas, principalmente no aspecto psicossocial das vítimas:

A violência pode vulnerabilizar os infantojuvenis a uma condição de inferioridade podendo impactar nas relações sociais e aprendizado, além de interferir na capacidade de concentração, resolução de problemas e a forma de lidar com frustrações. Por isso, todo sinal de maus-tratos apresentado por este público deve ser valorizado para redução dos riscos durante o crescimento, desenvolvimento comportamental, emocional e social desses indivíduos (Lima, 2023, p. 6).

Ao considerar a dimensão social da violência familiar, observa-se a importância de entender como esse fenômeno está intrinsecamente ligado aos padrões culturais e às estruturas sociais, contribuindo para a perpetuação de ciclos de agressão. Dessa forma, a análise aprofundada desses aspectos reforça a relevância de estratégias abrangentes e holísticas na abordagem da violência familiar, reconhecendo não apenas suas manifestações visíveis, mas também os impactos ocultos que permeiam as esferas física, psicológica e social (Lima, 2023). Ademais, a análise dos impactos psicológicos e sociais da violência intrafamiliar revela-se essencial para a

formulação de estratégias eficazes de enfrentamento.

Em consonância ao apontado por Reis, Prata e Parra (2018), as vítimas desse tipo de violência frequentemente experimentam traumas imediatos e enfrentam desafios significativos em termos de desenvolvimento emocional e autoestima. A exposição constante a ambientes marcados pela violência pode moldar de maneira negativa a visão de mundo das crianças e adolescentes, influenciando seu comportamento e suas relações interpessoais ao longo da vida. Nesse sentido, a compreensão aprofundada dos impactos psicológicos e sociais da violência familiar é fundamental para embasar a defesa da guarda unilateral como medida protetiva.

Outrossim, a pesquisa de Reis, Prata e Parra (2018) discorre acerca dos traumas imediatos, ao mesmo tempo em que ressalta a importância de considerar os desafios a longo prazo que afetam o desenvolvimento emocional e a autoestima das vítimas de violência intrafamiliar. A influência duradoura desses traumas evidencia a necessidade premente de estratégias que visem mitigar os impactos imediatos, além de proporcionar um ambiente mais seguro e estável para promover o bem-estar contínuo das vítimas. Dessa maneira, a compreensão aprofundada dos impactos psicológicos e sociais da violência familiar fortalece a argumentação em favor da guarda unilateral como uma medida protetiva que busca interromper o ciclo de violência e oferecer um ambiente propício ao desenvolvimento saudável (Reis; Prata; Parra, 2018).

Johnson (2008) propõe uma abordagem que vai além da análise dos episódios isolados, destacando a importância de compreender os padrões de controle e poder presentes nas dinâmicas familiares afetadas pela violência. Ao examinar a natureza complexa desse fenômeno, é possível identificar estratégias mais eficazes de intervenção e proteção, respaldando, assim, a defesa da guarda unilateral em casos de violência familiar. A análise do referido autor oferece ainda uma contribuição significativa à medida em que evidencia que a violência familiar não deve ser abordada apenas como eventos pontuais, mas sim como parte de dinâmicas mais amplas e sistêmicas.

O autor enfatiza também que é essencial ir além da superfície dos incidentes, buscando compreender as relações de poder e controle que permeiam o ambiente familiar. Essa perspectiva mais abrangente enriquece a compreensão do fenômeno e fornece percepções valiosas para o desenvolvimento de estratégias de intervenção mais efetivas e focalizadas. Ao considerar os padrões subjacentes, a proposta de Johnson fortalece a argumentação em favor da guarda unilateral como uma medida que visa quebrar esses ciclos de violência, proporcionando um ambiente mais seguro e estável para a criança (Johnson, 2008).

Uma pesquisa realizada por Franco, Magalhães e Feres-Carneiro (2018) concluiu que crianças expostas a ambientes familiares violentos, mesmo quando sob guarda compartilhada, enfrentam desafios psicológicos de relevância significativa. Além disso, os autores sublinham que a persistência da convivência equitativa em contextos de violência pode acentuar traumas psicológicos, comprometendo o desenvolvimento emocional saudável da criança.

A constância desse ambiente, além de impactar no momento presente, projeta implicações adversas a longo prazo para o bem-estar emocional da criança. Franco, Magalhães e Feres-Carneiro (2018) destacam ainda a necessidade de considerar, conjuntamente, a natureza pontual dos eventos e a influência contínua do ambiente familiar na saúde mental infantil. Portanto, a compreensão aprofundada dessas dinâmicas serve como base para sustentar a argumentação em favor da guarda unilateral, enfatizando a importância de proporcionar à criança um ambiente mais estável e seguro para promover seu desenvolvimento emocional positivo.

A interlocução com pesquisas que destacam a importância da estabilidade emocional no desenvolvimento infantil reforça a imperatividade de considerar a guarda unilateral como uma medida de proteção. Severo (2022), por exemplo, sustenta que a estabilidade emocional é um componente crucial para o florescimento das capacidades cognitivas e sociais da criança. Nesse sentido, a busca por ambientes seguros e isentos de violência emerge como um fator fundamental para assegurar um desenvolvimento psicológico saudável, consolidando, assim, a

defesa da guarda unilateral como uma medida protetiva eficaz.

Conforme Severo (2022, p. 3), o “ambiente familiar é propício para se concretizar os primeiros contatos com o mundo e com a linguagem, sendo este o núcleo principal das relações afetivas, sociais e cognitivas e que podem refletir por toda a vida pessoal e em sociedade”. Dessa maneira, a análise do autor não apenas enfatiza a relevância da estabilidade emocional, ao tempo que assevera a necessidade de criar ambientes propícios ao crescimento positivo da criança. Portanto, a consideração da guarda unilateral como uma resposta protetiva ganha respaldo substancial ao ser integrada às perspectivas que destacam a estabilidade emocional como um alicerce essencial para o desenvolvimento infantil saudável.

Ademais, a fundamentação teórica nesse contexto abrange a compreensão das teorias psicológicas que sustentam a importância da estabilidade emocional para a criança em situações adversas. Teóricos proeminentes, como Bowlby (1982) e Erikson (1963), destacam a relevância intrínseca dos vínculos emocionais seguros e da consistência ambiental para o desenvolvimento infantil saudável. Ao aplicar essas teorias ao debate sobre a guarda unilateral em contextos de violência, é possível enraizar a argumentação na necessidade premente de priorizar um ambiente emocionalmente estável para a criança.

A ênfase na importância dos vínculos emocionais e da estabilidade ambiental destaca a relevância de considerar não somente os aspectos práticos, mas também os fundamentos psicológicos na tomada de decisões relacionadas à guarda em situações de violência familiar. Portanto, ao integrar essas perspectivas teóricas, fortalecemos a argumentação em favor da guarda unilateral como uma medida que prioriza o bem-estar emocional e o desenvolvimento sadio da criança (Bowlby, 1982; Erikson, 1963).

Isto posto, a violência intrafamiliar não se restringe apenas a agressões físicas, estendendo-se a danos psicológicos duradouros e influências sociais e culturais. As implicações desses aspectos na vida das vítimas são vastas, afetando desde o desenvolvimento emocional até as relações interpessoais e os padrões culturais que perpetuam a violência. A necessidade de uma abordagem holística e multidimensional para enfrentar a violência familiar é evidente, considerando não apenas os episódios isolados, mas também os padrões de controle e poder presentes nas dinâmicas familiares.

A defesa da guarda unilateral como medida protetiva ganha respaldo ao considerar os impactos a curto e longo prazo na saúde mental infantil, reforçando a urgência de proporcionar à criança um ambiente emocionalmente estável para promover seu desenvolvimento sadio. Integrar teorias psicológicas que destacam a importância dos vínculos emocionais seguros reforça a argumentação em favor da guarda unilateral como uma estratégia que visa quebrar ciclos de violência e criar um ambiente propício para o florescimento saudável da criança.

3 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

A Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), representa um marco normativo essencial que visa assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, especialmente em contextos adversos. O ECA, ao passo que estabelece diretrizes específicas para a garantia da proteção integral, consubstancia como uma ferramenta jurídica robusta que fundamenta a defesa da guarda unilateral em casos de violência intrafamiliar. Além disso, ao propor medidas para assegurar a convivência familiar saudável e segura, o ECA serve como alicerce legal para decisões judiciais que visam resguardar a criança em situações de violência.

Ao focalizar nas diretrizes do ECA relacionadas à guarda unilateral, evidencia-se que o estatuto preconiza o superior interesse da criança e do adolescente em situações de conflito familiar. Conforme preceitua o art. 227 da Constituição Federal de 1988, ratificado pelo ECA, a

criança e o adolescente têm direito à convivência familiar saudável e segura, sendo responsabilidade do Estado e da sociedade assegurar a proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse contexto, a análise das diretrizes do ECA fundamenta que é essencial associar as práticas jurídicas com os princípios da proteção integral, fortalecendo a defesa da guarda unilateral como medida protetiva. A importância da convivência familiar saudável, consagrada no ECA, demonstra a responsabilidade coletiva de garantir um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento pleno da criança. Ao considerar o superior interesse da criança, as diretrizes do ECA reforçam a pertinência da guarda unilateral em casos de violência familiar, alinhando-se com a proteção integral preconizada pelo estatuto e consolidando a responsabilidade do Estado em salvaguardar os direitos fundamentais da infância (Brasil, 1990).

Isto posto, a discussão sobre a essencialidade de alinhamento das práticas jurídicas com os princípios da proteção integral propostos pelo ECA ganha relevância diante do desafio de equilibrar os direitos parentais com o bem-estar da criança. Veronese (2022) sustenta que é imprescindível uma abordagem jurídica que considere não apenas a legalidade formal, mas também a efetividade das medidas adotadas. Nesse sentido, a guarda unilateral, quando embasada em evidências substanciais de violência, está em consonância com as disposições legais, assim como se harmoniza com a ética e a eficácia na proteção da criança em contextos familiares adversos.

O enfoque desse teórico enuncia a necessidade de transcender a mera conformidade com a legislação, buscando uma aplicação eficaz e ética das medidas de proteção. Ao considerar a legalidade formal, bem como a efetividade, a abordagem proposta respalda a implementação da guarda unilateral como uma resposta jurídica e ética diante de situações comprovadas de violência familiar. Por conseguinte, a discussão acerca do alinhamento das práticas jurídicas com os princípios da proteção integral do ECA assevera a importância de medidas que, além de atenderem aos requisitos legais, promovam efetivamente o bem-estar e a segurança da criança (Veronese, 2022).

Outrossim, o Código Civil brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002), desempenha um papel crucial na regulação das relações familiares e na proteção dos direitos das crianças em situações de conflito. Dentre as normativas pertinentes, o Código Civil de 2002 aborda temas como a guarda e a responsabilidade parental. No que tange à guarda, o Código Civil estabelece no art. 1.583 a possibilidade de guarda compartilhada, na qual ambos os genitores participam ativamente na criação e na educação dos filhos, buscando assegurar a continuidade da convivência familiar. Contudo, é essencial notar que a guarda compartilhada pode não ser apropriada em casos de comprovada violência intrafamiliar (TJDFT, 2023).

Em situações de violência, o Código Civil, em conjunto com leis específicas, oferece respaldo para a adoção de medidas protetivas. A Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006), por exemplo, visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, abrangendo não apenas a mãe, mas indiretamente também a proteção dos filhos. Dessa forma, decisões judiciais fundamentadas em casos de violência podem justificar a concessão da guarda unilateral em prol da segurança da criança. Além disso, a Lei n.º 13.431/2017 estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, instituindo protocolos para a atuação integrada de profissionais nas áreas da saúde, assistência social, educação e justiça. Essa legislação reforça a importância da proteção integral da criança em situações de vulnerabilidade, respaldando ações que visam resguardar seu bem-estar (TJDFT, 2023).

4 A EFICÁCIA DA GUARDA UNILATERAL COMO MEDIDA PROTETIVA

Através da análise de casos relacionados a situações de violência familiar no Brasil, torna-se viável identificar padrões e dinâmicas que legitimam a adoção da guarda unilateral em

prol da segurança e do bem-estar da criança.

Um estudo realizado por Machado *et al.* (2014) ressaltou a eficácia da guarda unilateral ao passo que foram obtidos desfechos positivos em contextos específicos, realçando, assim, a relevância dessa abordagem no cenário brasileiro e permitindo não apenas a identificação de padrões recorrentes que indicam o caráter fundamental da intervenção protetiva, mas também fornecendo respaldo empírico que sustenta a implementação da guarda unilateral como uma medida efetiva em casos de violência familiar. Dessa forma, a investigação de casos específicos contribuiu não apenas para a compreensão dos desafios enfrentados por crianças em ambientes violentos, mas também para embasar a argumentação a favor da guarda unilateral como uma resposta apropriada e eficaz diante dessas circunstâncias.

Dito isso, os desfechos positivos mencionados na pesquisa de Machado *et al.* (2014) destacam que a eficácia da guarda unilateral em situações de violência familiar no Brasil são sustentados por padrões identificados e dinâmicas observadas em casos específicos. A implementação da guarda unilateral como uma resposta apropriada e eficaz diante dessas circunstâncias é respaldada pelo reconhecimento da estabilidade proporcionada por essa medida. Esses desfechos positivos foram observados em contextos nos quais a decisão pela guarda unilateral foi fundamentada em evidências robustas de violência, demonstrando um compromisso inequívoco com a segurança e o bem-estar da criança. O contexto específico desses resultados favoráveis está intrinsecamente ligado à avaliação crítica e à cuidadosa consideração ética realizada pelos especialistas, que enfatizam a importância de equilibrar a proteção infantil com os direitos parentais.

Contudo, os desafios inerentes à guarda unilateral não são negligenciados na análise. Os autores destacam a complexidade envolvida na implementação dessa medida, ressaltando a imperatividade de estratégias que minimizem os impactos negativos ocasionados pelo genitor agressor e fomentem a coparentalidade saudável. Esses desafios incluem a necessidade de conciliar os interesses de todas as partes envolvidas, a fim de garantir relações familiares saudáveis e sustentáveis. A análise ética dessas questões torna-se crucial para assegurar que as decisões judiciais estejam em consonância com os interesses imediatos da criança e com os princípios fundamentais de justiça e equidade. Assim, embora a guarda unilateral demonstre eficácia em determinadas circunstâncias, a abordagem crítica desses desafios contribui para um entendimento holístico, reconhecendo a necessidade de equilíbrio entre a proteção infantil e os direitos parentais para promover um ambiente mais estável e favorável ao desenvolvimento saudável da criança.

Montezuma, Pereira e Melo (2017), por sua vez, sustentam que a guarda unilateral, quando respaldada por evidências robustas de violência, oferece um ambiente mais estável para o desenvolvimento da criança, proporcionando-lhe segurança emocional e física. No entanto, é imperativo realizar uma avaliação crítica dessas perspectivas, considerando diferentes posicionamentos éticos e ponderando os potenciais impactos na dinâmica familiar. A abordagem dos especialistas enfatiza a estabilidade proporcionada pela guarda unilateral, assim como a necessidade premente de uma avaliação crítica que leve em conta diversos fatores éticos e potenciais impactos na dinâmica familiar.

A argumentação de Montezuma, Pereira e Melo (2017) também faz menção que é essencial fundamentar a decisão pela guarda unilateral em evidências sólidas de violência, ressaltando o compromisso com a segurança e o bem-estar da criança. Ao adotar uma visão crítica, é possível reconhecer os benefícios potenciais da guarda unilateral e antecipar desafios éticos e avaliar cuidadosamente o equilíbrio entre a proteção infantil e os direitos parentais. Assim, a análise crítica dessas contribuições fortalece a compreensão da guarda unilateral como uma medida que, ao ser aplicada com discernimento, pode contribuir para um ambiente mais seguro e estável em situações de violência familiar.

Em síntese, a avaliação dos desafios práticos e éticos na implementação da guarda unilateral é um passo crucial para alcançar uma compreensão holística das implicações dessa me-

dida. Francischini e Fernandes (2016) destacam a imperatividade de estratégias que não apenas minimizem os impactos negativos sobre o genitor não agressor, mas também fomentem a coparentalidade saudável, mesmo em situações de guarda unilateral. A análise ética desses desafios torna-se fundamental para assegurar que as decisões judiciais estejam em consonância, de forma indissociável, com os interesses imediatos da criança e com os princípios fundamentais de justiça e equidade.

Ao considerar os desafios práticos e éticos, Francischini e Fernandes (2016) salientam a complexidade envolvida na implementação da guarda unilateral, evidenciando a importância de medidas que visem ao equilíbrio entre os direitos parentais e a salvaguarda do bem-estar infantil. Ao propor estratégias que promovem a coparentalidade saudável, mesmo em circunstâncias desafiadoras, os autores destacam a viabilidade de conciliar os interesses de todas as partes envolvidas, contribuindo para um ambiente mais estável e favorável ao desenvolvimento saudável da criança. Assim, a análise ética desses desafios reforça a argumentação em favor da guarda unilateral como uma medida que objetiva a proteção imediata da criança e a promoção de relações familiares saudáveis e sustentáveis.

A análise dos dilemas éticos envolvidos na decisão pela guarda unilateral exige uma reflexão aprofundada sobre o equilíbrio entre os direitos parentais e a proteção da criança em contextos de violência familiar. A tomada de decisão judicial para implementar a guarda unilateral suscita questões éticas complexas, dado que implica a ponderação entre garantir a segurança da criança e respeitar os direitos do genitor não agressor. Gracias (2023) destaca a exigência premente de um código ético específico para situações de violência familiar, fornecendo diretrizes claras para profissionais do direito, assistentes sociais e psicólogos que atuam neste campo delicado.

A reflexão ética transcende a dicotomia aparente entre proteção infantil e direitos parentais, demandando uma abordagem sensível que considere o contexto singular de cada caso. Gracias (2023) enfatiza, ainda, a importância de diretrizes éticas específicas, a fim de auxiliar na tomada de decisões judiciais e orientar a atuação interdisciplinar, garantindo uma abordagem ética e eficaz em situações tão sensíveis quanto às de violência familiar. Portanto, ao integrar a perspectiva ética, a argumentação em favor da guarda unilateral ganha substância, ao passo que considera as complexidades inerentes a essa delicada questão.

Medidas para aprimorar as práticas judiciais e assistenciais em casos de violência familiar abarcam a integração de equipes multidisciplinares e a adoção de protocolos de avaliação mais rigorosos. A proposta de Moreira *et al.* (2021) destaca a importância crucial da colaboração entre profissionais do direito, psicólogos, assistentes sociais e outros especialistas, visando garantir uma análise abrangente de cada caso. Para além disso, a introdução de protocolos mais específicos destinados à avaliação de riscos e necessidades da criança emerge como uma estratégia que pode significativamente contribuir para decisões judiciais mais embasadas e eficazes (Moreira *et al.*, 2021).

A abordagem multidisciplinar, proposta por Moreira *et al.* (2021), reconhece a complexidade inerente aos casos de violência familiar, de modo a reiterar a indispensabilidade de uma análise que ultrapasse as fronteiras tradicionais das disciplinas. A implementação de protocolos mais específicos reforça a busca por uma compreensão aprofundada das peculiaridades de cada situação, assegurando uma abordagem mais personalizada e precisa na tomada de decisões judiciais em casos sensíveis como os de violência familiar (Moreira *et al.*, 2021).

O estudo realizado por Ferreira, Côrtes e Gontijo (2019, p. 10), revelou a importância do Poder Judiciário no enfrentamento à violência praticada contra crianças e adolescentes e concluiu que as “medidas protetivas, estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente se apresentaram como importante instrumento no combate à violência infantil, uma vez que possibilitam à criança proteção e acesso aos direitos garantidos em lei”. Essa abordagem visa não somente preservar os vínculos parentais saudáveis, mas também assegurar um ambiente seguro

para a criança em situações de violência familiar.

O enfoque dado pelos teóricos demonstra a necessidade de um equilíbrio sensível entre os interesses dos pais e o bem-estar da criança, rejeitando soluções simplistas que possam comprometer algum desses aspectos. Ao introduzir medidas cautelares e um acompanhamento rigoroso, a abordagem proposta não apenas protege a integridade dos vínculos familiares, mas também garante a segurança e o desenvolvimento saudável da criança em ambientes desafiadores. Portanto, a reflexão delineada por Ferreira, Côrtes e Gontijo (2019) fortalece a argumentação em favor de uma abordagem ponderada na tomada de decisões judiciais em casos de violência familiar.

Assim, a eficácia da guarda unilateral como medida protetiva em casos de violência familiar no Brasil é respaldada por estudos que identificam padrões e dinâmicas específicas, destacando a importância da intervenção protetiva para garantir a segurança e o bem-estar da criança. A análise crítica desses estudos reconhece os desafios práticos e éticos envolvidos na implementação da guarda unilateral, enfatizando a necessidade de estratégias que minimizem impactos negativos e fomentem a coparentalidade saudável.

A abordagem ética nesse contexto é crucial, destacando a complexidade de equilibrar a proteção infantil com os direitos parentais. Além disso, propostas para aprimorar as práticas judiciais incluem a integração de equipes multidisciplinares e a adoção de protocolos rigorosos de avaliação, reconhecendo a complexidade única de cada caso. A análise global reforça a importância de uma abordagem personalizada na tomada de decisões judiciais, garantindo a segurança e o desenvolvimento saudável da criança em situações de violência familiar.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, o presente artigo proporciona uma análise abrangente sobre a defesa da guarda unilateral em contextos de violência familiar, buscando embasamento teórico, jurídico e psicológico para respaldar essa medida protetiva. Ao contextualizar a natureza e a extensão da violência familiar, destaca-se a urgência de estratégias eficazes para proteger as vítimas, especialmente as crianças, cujo bem-estar é primordial. A legislação brasileira, notadamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), emerge como um pilar legal que fundamenta a essencialidade das práticas jurídicas estarem em conformidade com os princípios da proteção integral.

Contudo, reconhecem-se os desafios práticos e éticos na implementação da guarda unilateral, o que denota o caráter fundamental de uma abordagem equilibrada. No âmbito jurídico, a adoção da guarda unilateral representa uma medida respaldada pelo ECA, que estabelece diretrizes específicas visando a proteção integral da criança. As implicações legais evidenciam-se na necessidade de alinhamento das práticas jurídicas com os princípios da proteção integral, respeitando o superior interesse da criança em situações de conflito familiar. A legislação preconiza a convivência familiar saudável e segura, conferindo respaldo legal à decisão judicial pela guarda unilateral em casos de violência intrafamiliar.

No aspecto psicológico, a análise das implicações destaca a importância de ambientes emocionalmente estáveis para o desenvolvimento saudável da criança. Estudos ressaltam que a persistência da convivência equitativa em contextos de violência pode acentuar traumas psicológicos, comprometendo o bem-estar emocional e o desenvolvimento cognitivo e social da criança. Portanto, a guarda unilateral, ao oferecer um ambiente mais estável, busca minimizar os impactos psicológicos negativos decorrentes da exposição contínua à violência familiar.

No campo social, a reflexão sobre os dilemas éticos destaca a importância da integração de equipes multidisciplinares e da orientação por códigos éticos específicos na tomada de

decisão. Propostas para aprimorar práticas judiciais e assistenciais incluem a colaboração interdisciplinar e a implementação de protocolos mais específicos de avaliação. Dessa forma, as implicações sociais da adoção da guarda unilateral envolvem a promoção de uma abordagem integrada que respeite os direitos parentais, ao mesmo tempo que priorize sempre o superior interesse da criança em situações de violência familiar.

Logo, o artigo destaca a relevância da guarda unilateral como uma alternativa eficaz e ética em casos de violência familiar, sublinhando a importância de garantir um ambiente seguro para a criança. Sugere-se que futuras pesquisas explorem mais a fundo os impactos da guarda unilateral, de forma a considerar diferentes contextos culturais e sociais, e que se busque constantemente o aprimoramento das políticas e práticas relacionadas ao tema. A proteção das crianças em situações de violência familiar requer uma abordagem integrada que respeite os direitos parentais, mas que priorize sempre o superior interesse da criança.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOWLBY, John. Attachment and Loss: retrospect and prospect, New York: **Basic Books**, v. 1, n. 2, 1982.

BRASIL. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 8 dez. 2023.

ERIKSON, Erick Homburger. Eight Ages of Man. Nova York: **International Journal of Psychoanalysis**, v. 44, n. 1-2, p. 4-20, 1963.

FERREIRA, Cleiciara Lúcia Silva.; CÔRTEZ, Maria Conceição J. Werneck.; GONTIJO, Eliane Dias. Promoção dos direitos da criança e prevenção de maus tratos infantis. **Ciência & Saúde Coletiva**. [online]. v. 24, n. 11, p. 3997-4008, nov. 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/qxhbH35c96Dpj6RQSkYmWFH/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 25 nov. 2023.

FRANCISCHINI, Rosângela; FERNANDES, Natália. Os desafios da pesquisa ética com crianças. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 33, n. 1, p. 61-69, jan. 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/estpsi/a/tQcmpZvdxFH4Qd68VryJFb/abstract/?lang=pt#ModalHowcite>>. Acesso em: 25 nov. 2023.

FRANCO, Débora Augusto; MAGALHAES, Andrea Seixas; FERES-CARNEIRO, Terezinha. Violência doméstica e rompimento conjugal: repercussões do litígio na família. **Pensando fam**. [online]. 2018, v. 22, n. 2, p. 154-171. ISSN 1679-494X. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1679-494X2018000200011>. Acesso em: 25 nov. 2023.

GRACIAS, Lilian Vieira. Violência intrafamiliar. **Jusbrasil**, 2023. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/violencia-intrafamiliar/1919940594>>. Acesso em 25 nov. 2023.

JOHNSON, Michael Paul. A Typology of Domestic Violence: Intimate Terrorism, Violent Resistance, and Situational Couple Violence. Boston: **Northeastern University Press**, 2008. E-book. 161p. DOI:10.2307/23044209. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=allLur9raDCwC&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#>

v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 3 jan. 2024.

LIMA, Carla Cristina Oliveira de Jesus; MARTINS, Ridalva Dias; GOMES, Nadirlene Pereira; SILVA, Keile Kemyly Assis da Silva; SANTOS, Joana Dárc Ferreira Lopes; MACHADO, Júlia Costa; RODRIGUES, Vanda Palmarella; VILELA, Alba Benemerita Alves; SIMÕES, Aline Vieira; MORAIS, Roberta Laise Gomes Leite; ROCHA, Elisama Nascimento. Violência intrafamiliar e as estratégias de atuação da equipe de Saúde da Família. **Saúde e Sociedade**, v. 23, n. 3, p. 828-840, jul. 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/QJspb6DwvFv-zK5KdTy5k43k/#ModalHowcite>>. Acesso em: 25 de nov. 2023.

MENDES, Karina Dal Sasso; SILVEIRA, Renata Cristina de Campos Pereira; GALVÃO, Cristina Maria. Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem. **Texto & Contexto - Enfermagem**, v. 17, n. 4, p. 758-764, out. 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/tce/a/XzFkq6tjWs4wHNqNjKJLkXQ#>>. Acesso em: 7 fev. 2024.

MONTEIRO, Deise da Silva; CRUZ, Moniky Araújo da. Associação entre a violência intrafamiliar experienciada e transtorno mental comum em adolescentes. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 36, p. eAPE02391, 2023. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ape/a/vm8W4Cf-TgB8K4Kp3pk6gYtt/#ModalHowcite>>. Acesso em: 25 nov. 2023.

MONTEZUMA, Márcia Amaral; PEREIRA, Rodrigo da Cunha; MELO, Elza Machado de. Abordagens da alienação parental: proteção e/ou violência?. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 27, n. 4, p. 1205-1224, out. 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/physis/a/Hqq-t9bcQVjBYfCnSQxpCbsN/#>>. Acesso em: 25 nov. 2023.

MOREIRA, Liana Santos; CANÁRIO, Roberta Bernardino; OLIVEIRA, Layanne Silva; SANTOS, Gabriela Cardoso; BARBOSA, Patrícia Almeida; FERREIRA, Bruna de Oliveira. Avaliação interdisciplinar em casos de violência familiar: proposta de um protocolo integrado. **Psicologia e Sociedade**, v. 33, e180139, 2021.

REIS, Deliane Martins; PRATA, Luana Cristina Gonçalves; PARRA, Cláudia Regina. O impacto da violência intrafamiliar no desenvolvimento psíquico infantil. **Psicologia.pt**, 2018. Disponível em: <<https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1253.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2023.

SEVERO, Cristiane. A relação entre as emoções da infância e suas implicações na vida adulta. **REVASF**, vol. 12, n.28, ago. 2022. Disponível em: <<https://www.periodicos.univasf.edu.br/index.php/revasf/article/view/1227>>. Acesso em: 25 nov. 2023.

TJDFT. **Guarda compartilhada – melhor interesse da criança**. Brasília – DF, 2023. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/jurisprudencia-em-detalhes/familia-e-sucessao/guarda-compartilhada-2013-melhor-interesse-da-crianca>>. Acesso em: 3 jan. 2024.

VERONESE, Josiane Rose Petry (Org.) **Lições de Direito da Criança e do Adolescente**. Editora Fi, v. 2, n. 11, p. 238-243, 2022. Disponível em: <https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigi-

tal/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Licoes-de-Direito-da-Crianca-e-do-Adolescente%3D-v.2.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2023.